



DECRETO Nº 1007, de 18 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE VELÓRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Goiabeira, HELCIO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, e

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de Emergência de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais em decorrência do Coronavírus;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública em decorrência do COVID – 19;

- **CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 3 – 20/03/2020 e a Nota Técnica do Comitê Macrorregional Leste nº 01 de 29/04/2020 e nº 2 de 06/05/2020, recomendação das medidas de distanciamento social;

- **CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, é necessária a adoção de medidas de controle do contato social;

- **CONSIDERANDO** a Decisão Conjunta entre o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Saúde, Prefeituras Municipais da COMARCA de Conselheiro Pena/MG;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 1º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

II - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);

III - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;

IV - fica determinado, no âmbito do Município de Goiabeira/MG, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante a realização do velório;

V - fica determinado que os velórios, obrigatoriamente sejam realizados na Capela Velório Municipal.

VI - fica restrito aos familiares, admitido a presença de não-familiares até 10 pessoas, obedecendo as regras de distanciamento mínimo (2 metros entre pessoas).

Art. 2º Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, o poder público disponibilizará o local em condições sanitárias para utilização, ficando a cargo da família a disponibilização de materiais de higienização (sabão líquido, papel toalha e álcool gel 70%).

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º No caso de **óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19** (Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade enquanto durar a pandemia COVID-19, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Goiabeira/MG, 18 de maio de 2020.


HÉLCIO NOGUEIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi afixado no quadro de publicações da prefeitura e permanecerá pelo prazo legal conforme publicidade própria a ser emanada dos atos administrativos. 18/05/2020 Assinatura: 